



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 43, de 21 de fevereiro de 2011.**

**“Cria vaga no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, contida no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Fica criada no serviço público municipal uma vaga para provimento efetivo, no seguinte emprego:

<b>Denominação do Emprego Público (já existente)</b>	<b>Vagas/Empr. Exist.</b>	<b>Vagas/Empr. Ocup.</b>	<b>Vagas/Empr. Vagos</b>	<b>Vagas/Empr. Criados</b>	<b>Total Empr./Vagas (Exist. + criadas)</b>	<b>Ref. Sal.</b>
Berçarista	04	03	01	01	05	06

**Art. 2º-** Para provimento do emprego permanente de que trata o artigo anterior, o candidato deverá ser aprovado em concurso público, após satisfazer os requisitos de admissão contidos na legislação municipal.

**Art. 3º-** A vaga criada por esta Lei passa a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com referência salarial prevista no Anexo III da mesma Lei.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de fevereiro de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária